



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA DO PIAUÍ - PI
CNPJ: 07.450.778.0001/41 – Rua dos Três Poderes, 240 – Centro – CEP: 64.655-000
E-mail: pmalagoinha@firme.com.br. FONE: FAX 0** 89 442-1124/442-1194

Lei nº 003/2005

Estabelece a “Nova Estrutura Administrativa” da Prefeitura Municipal de Alagoinha do Piauí e dá outras providências.

BRÁZ JOSÉ NETO, Prefeito Municipal de Alagoinha do Piauí, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são peculiares e, na conformidade do Art. 66, (I, III, IX, XV e XXIV), da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a presente Lei.

CAPÍTULO I DA DESCRIÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 1º - A Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Alagoinha do Piauí, é composta pelos Órgãos de Administração, diretamente subordinados ao Prefeito Municipal e passa a ser o instituído por esta Lei, conforme organograma em anexo.

Art. 2º - Constituem-se Órgãos de Administração direta as Secretarias Municipais, Assessoria de Gabinete, Assessoria Jurídica do Município e a Controladoria Geral do Município (CGM).

Art. 3º - Os Órgãos da Administração direta são integrados por Departamentos e estes, por Divisões, em que estão distribuídos os serviços de acordo com a função a ser desempenhada.

Art. 4º - Os Departamentos integram uma determinada área de abrangência de uma Secretaria, sob jurisdição da mesma.

Art. 5º - As Divisões constituem esferas de atividade específica, diretamente jurisdicionada aos seus respectivos Departamentos.


Brás José Neto
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA DO PIAUÍ - PI
CNPJ: 07.450.778.0001/41 – Rua dos Três Poderes, 240 – Centro – CEP: 64.655-000
E-mail: pmalagoinha@firme.com.br. FONE: FAX 0** 89 442-1124/442-1194

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA BÁSICA

Art. 6º - A Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Alagoinha do Piauí, constitui-se dos seguintes órgãos de administração direta:

- 1 – Gabinete do Prefeito;
- 2 – Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Obras e Urbanismo;
- 3 – Secretaria Municipal de Finanças;
- 4 – Secretaria Municipal da Agricultura, Comércio, Indústria, Meio Ambiente e Recursos Hídricos;
- 5 – Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Desporto e Lazer;
- 6 – Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento;
- 7 – Secretaria Municipal de Assistência Social;
- 8 – Controladoria Geral do Município (CGM).

CAPÍTULO III DA FINALIDADE, COMPETÊNCIA E ESTRUTURA DOS ÓRGÃOS

SEÇÃO I DO GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º - O Gabinete do Prefeito tem por finalidade exercer:

- a) A Política Geral de coordenação, articulação e avaliação das ações do governo;
- b) A Coordenação do Planejamento Global do Município e dos projetos desenvolvidos pelas Secretarias Municipais;
- c) Divulgação da Administração e relações públicas, mediante as seguintes competências:
 - I – Estabelecer mecanismos de participação popular;
 - II – Garantir os meios para implantação das ações do governo;


Brás José Neto
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA DO PIAUÍ - PI
CNPJ: 07.450.778.0001/41 – Rua dos Três Poderes, 240 – Centro – CEP: 64.655-000
E-mail: pmalagoinha@firme.com.br. FONE: FAX 0** 89 442-1124/442-1194

III – Tornar a administração transparente no planejamento, na execução, no controle e na avaliação das ações do governo;

IV – Coleta e Sistematização das informações do Município;

V – Coordenação de Projetos Municipais;

VI – Racionalizar e operacionalizar as concessões.

Art. 8º - Compõe o Gabinete do Prefeito os seguintes órgãos:

1 – Chefia de Gabinete;

1.1 – Secretaria

1.2 – Junta de Serviço Militar

2 – Assessoria Jurídica.

SEÇÃO II DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, OBRAS E URBANISMO.

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Obras e Urbanismo é o órgão responsável pela execução das ações do governo, relativas à Administração Geral da Prefeitura Municipal, dos Recursos Humanos, legislação, zeladoria e manutenção dos prédios públicos, planejamento geral e execução de projetos e programas para promoção e desenvolvimento do Município, o que inclui as seguintes competências:

I - Promover medidas relativas ao processo de recrutamento, seleção, lotação, treinamento, aperfeiçoamento, avaliação e desenvolvimento dos Recursos Humanos;

II – Promover a profissionalização e valorização do servidor público;

III – Aprimorar as normas existentes e executar programas e mecanismos para controle da otimização e qualidade dos serviços públicos;

IV – Efetuar o exame legal relativo a pessoal e promover registros e publicações;

V – Promover a recuperação, arquivamento e impressão e publicação de atos, pareceres e demais documentos do interesse do Executivo Municipal;

VI – Divulgar, através dos meios de comunicação, trabalhos de interesse para a administração;


Brás José Neto
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA DO PIAUÍ - PI
CNPJ: 07.450.778.0001/41 – Rua dos Três Poderes, 240 – Centro – CEP: 64.655-000
E-mail: pmalagoinha@firme.com.br. FONE: FAX 0** 89 442-1124/442-1194

- VII – Promover o controle e manutenção dos prédios públicos municipais;
- VIII – Promover o planejamento do Município, elaborando a legislação pertinente;
- IX – Promover o Município para a transformação e o desenvolvimento, através da manutenção e implementação de ações, projetos e programas;
- X – Verificar, ordenar e arquivar todos os convênios assinados pelo Município e atender os convênios de responsabilidade direta desta Secretaria;
- XI – Articular-se com as demais Secretarias e Órgãos na promoção e execução de ações do interesse da administração pública;
- XII – Promover a articulação social com o público e com os meios de comunicação de massa, no estrito interesse da administração pública;
- XIII – Organizar e executar eventos e solenidade oficiais.

Art. 10º - Compõe a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Obras e Urbanismo, os seguintes órgãos:

- 1. Departamento de Administração Geral:**
 - 1.1 – Divisão de Pessoal e Recursos Humanos;
 - 1.2 – Divisão de Serviços de Informática e reprografia;
- 2. Departamento de Infra-estrutura, Desenvolvimento Urbano e Transportes:**
 - 2.1 – Divisão de limpeza e iluminação pública;
 - 2.2 – Divisão de obras, serviços e vigilância pública;
 - 2.3 – Divisão de manutenção e conservação dos veículos e motos;
 - 2.4 – Divisão de controle dos transportes e viagens.
- 3. Departamento de Comunicação Social e Publicidade:**
 - 3.1 - Divisão de articulação pública e eventos oficiais.

SEÇÃO III DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Art. 11º - A Secretaria Municipal de Finanças tem por finalidade a execução da política de finanças do Município - tesouraria, da contabilização orçamentária e do permanente equilíbrio financeiro, estabelecendo a relação harmoniosa entre receita e despesa, tendo, dentre outras, as seguintes competências:

- I – Escrituração de contabilidade orçamentária, financeira e patrimonial do Município;


Brás José Neto
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA DO PIAUÍ - PI
CNPJ: 07.450.778.0001/41 – Rua dos Três Poderes, 240 – Centro – CEP: 64.655-000
E-mail: pmalagoinha@firme.com.br. FONE: FAX 0** 89 442-1124/442-1194

- II – Organização e elaboração do balanço geral e dos balancetes mensais da Prefeitura;
- III – Verificação dos valores contábeis e dos bens escrituráveis;
- IV – Coletar informações permanentes sobre dotações orçamentárias e codificar as receitas e despesas à luz da legislação vigente;
- V – Elaborar empenhos mediante diretrizes de processos licitatórios;
- VI – Elaboração e execução de planos de aplicação dos recursos;
- VII – Controle das receitas e despesas na conformidade lei vigente;
- VIII – Administração de material e patrimônio, compras e almoxarifado;
- IX – Cadastramento de imóveis, fiscalização e arrecadação de tributos e impostos municipais;
- X – Controlar saldos, manter contatos com estabelecimentos bancários;
- XI – Elaboração de relatórios;
- XII – Organização e atualização do cadastro de contribuintes sujeitos à tributação;
- XIII – Expedição de alvarás, licenças, guias e certidões.

Art. 12º - Compõe a Secretaria Municipal de Finanças os seguintes órgãos:

1 – Departamento de Arrecadação e Fiscalização:

1.1 – Divisão de Material e Patrimônio.

SEÇÃO IV DA SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

Art. 13º - A Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, tem por finalidade a orientação, coordenação, controle e execução da política de desenvolvimento agropecuário, industrial e comercial, de turismo e controle dos recursos hídricos no Município, através do fomento das atividades


Brás José Neto
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA DO PIAUÍ - PI
CNPJ: 07.450.778.0001/41 – Rua dos Três Poderes, 240 – Centro – CEP: 64.655-000
E-mail: pmalagoinha@firme.com.br. FONE: FAX 0** 89 442-1124/442-1194

econômicas, agropecuárias, artesanais, turísticas e ambientais, baseado na organização e desenvolvimento associativista, desempenhando, dentre outras, as seguintes competências:

- I – Fomento as atividades econômicas produtivas e associativas;
- II – Fomento as atividades, apícolas, pecuárias, industriais e comerciais;
- III – Fomento as atividades turísticas e de produção de artesanato;
- IV – Administração do Mercado Público;
- V – Política do Meio Ambiente;
- VI – Controle dos recursos hídricos;
- VII – Promover o crescimento econômico do Município, tornando-o competitivo;
- VIII – Realização de diagnóstico e execução de projetos e programas que visem aperfeiçoar a mão de obra no Município e a instalação de novos empreendimentos produtivos;
- IX – Prestar assistência técnica aos produtores e criadores rurais;
- X – Elaborar e executar programas e projetos para proteção do estado sanitário dos animais do município e fomento à melhoria dos padrões genéticos e zootécnicos das diversas raças da pecuária local;
- XI – Executar a fiscalização e controle das doenças animais e dos programas de vacinação animal, bem como expedir atestados, laudos e pareceres técnicos sobre a qualidade dos produtos de origem animal;
- XII – Exercer a inspeção e fiscalização sanitária de abatedouros, e açougues, e da qualidade dos alimentos e dos produtos alimentícios de origem animal comercializados nos diversos estabelecimentos comerciais e utilizados na merenda escolar das escolas públicas.

Art. 14º - Compõe a Secretaria Municipal da Agricultura, Indústria, Comércio, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, os seguintes órgãos:

- 1 – Assessoria Técnica;
- 2 – Departamento de Agricultura, Meio Ambiente, Recursos Hídricos;


Brás José Neto
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA DO PIAUÍ - PI
CNPJ: 07.450.778.0001/41 – Rua dos Três Poderes, 240 – Centro – CEP: 64.655-000
E-mail: pmalagoinha@firme.com.br. FONE: FAX 0** 89 442-1124/442-1194

- 3 – Departamento de Agropecuária, Pecuária, Extensão Rural e Inspeção Veterinária.
- 4 – Departamento de Indústria, Comércio e Turismo.

SESSÃO V
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
DESPORTO E LAZER

Art. 15º - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, tem por finalidade exercer a política de Educação do Município, planejando, coordenando e desenvolvendo as atividades educacionais para a expansão do Ensino Público gratuito, e fomentando a cultura, o desporto e o lazer para um desenvolvimento gradual e contínuo, com as seguintes competências:

- I – Promover e executar a Educação Básica, nos seus diferentes níveis e modalidade (Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos e Ensino Médio);
- II – Assistência e Acompanhamento Pedagógico;
- III – Fomento ao esporte e lazer e ao desenvolvimento sócio-educativo e artístico-cultural;
- IV – Administrar o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério ou outros recursos que sejam de sua competência.

Art. 16º - Compõem a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer os seguintes órgãos:

1 – Departamento de Ensino:

- 1.1 – Divisão de Educação Infantil (DEI);
- 1.2 – Divisão do Ensino Fundamental (DEF);
- 1.3 – Divisão de Educação de Jovens e Adultos (DEJA);
- 1.4 – Divisão do Ensino Médio (DEM).

2 – Departamento de Cultura, Desporto e Lazer:

- 2.1 – Divisão de Cultura;
- 2.2 – Divisão de Esporte e Lazer.


Brás José Neto
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA DO PIAUÍ - PI
CNPJ: 07.450.778.0001/41 – Rua dos Três Poderes, 240 – Centro – CEP: 64.655-000
E-mail: pmalagoinha@firme.com.br. FONE: FAX 0** 89 442-1124/442-1194

SEÇÃO VI DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

Art. 17º - A Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento tem por finalidade prevenir, recuperar, promover e proteger a saúde da população, por meio das seguintes competências:

I – Elaborar e promover a política do setor de saúde do Município, em articulação com a rede regionalizada do Sistema Único de Saúde – SUS;

II – Programar, organizar, implantar, executar, dirigir, controlar, supervisionar e avaliar as ações destinadas à prevenção, promoção e recuperação da saúde;

III – Implantar e manter uma rede de postos de saúde, orientados dentro dos princípios da regionalização, assegurando a universalização do acesso de toda população à todos os níveis de atenção;

IV – Controlar os fatores do ambiente que produzem efeitos deletérios sobre o bem estar físico, mental e social do homem;

V – Desenvolver atividades de vigilância sanitárias e epidemiológicas de acordo com as legislações federal, estadual e municipal;

VI – Criar e ou implementar programas e ações voltadas para promoção da saúde da mulher, especialmente gestantes, saúde do idoso, da criança, do adolescente e de atendimento à saúde mental e a deficientes físicos;

VII – Administrar o Fundo Municipal de Saúde.

Art. 18º - A Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, compõe-se dos seguintes órgãos:

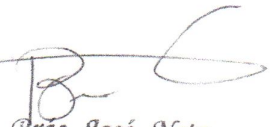
1 – Departamento de Assistência e Promoção à Saúde:

1.1 – Divisão de Programas de Saúde;

1.2 – Divisão de Promoção à Saúde.

2 – Departamento de Prevenção e Controle Epidemiológico:

2.1 – Divisão de Vigilância Sanitária.


Brás José Neto
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA DO PIAUÍ - PI
CNPJ: 07.450.778.0001/41 – Rua dos Três Poderes, 240 – Centro – CEP: 64.655-000
E-mail: pmalagoinha@firme.com.br. FONE: FAX 0** 89 442-1124/442-1194

SEÇÃO VII DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 19º - A Secretaria Municipal de Assistência Social é o órgão de comando único do Sistema Municipal de assistência social e cidadania, tendo por finalidade planejar, organizar, orientar, supervisionar, administrar e executar em todo Município, medidas que previnam e solucionem os problemas sociais da comunidade, induzindo e facilitando a ascensão da população a padrões econômicos e sociais compatíveis com a dignidade da vida humana. Exercendo, dentre outras, as seguintes competências:

- I – Gerir o Sistema Municipal de Assistência Social;
- II – Co-financiar a política de Assistência Social;
- III – Propor critérios de partilha de recursos da Assistência Social para transferência de recursos;
- IV – Formular a Política Municipal de Assistência Social;
- V – Definir estratégias para ampliação dos recursos da Assistência Social;
- VI – Organizar e gerir uma rede Municipal de Prestação de Serviços Assistenciais;
- VII – Articular-se com outras Políticas Públicas e esferas de governo, com vista à inclusão dos destinatários da Assistência Social;
- VIII – Coordenar o sistema de informação, no seu âmbito de atuação;
- IX – Acompanhar, monitorar e avaliar o desenvolvimento da política de assistência no âmbito Municipal;
- X – Articular com outras políticas setoriais e demais instâncias de governo;
- XI – Promover e alocar investimentos para a qualificação de sua capacidade de gestão, incluindo atividades de formação e qualificação dos agentes do Sistema;

Art. 20º - Compõe a Secretaria Municipal de Assistência Social os seguintes órgãos:

- 1 – Assessoria Técnica;


Brás José Neto
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA DO PIAUÍ - PI
CNPJ: 07.450.778.0001/41 – Rua dos Três Poderes, 240 – Centro – CEP: 64.655-000
E-mail: pmalagoinha@firme.com.br. FONE: FAX 0** 89 442-1124/442-1194

- 2 – Departamento de Proteção e Defesa da Criança e do Adolescente;
- 3 – Departamento de Assistência Social e Proteção da Família;
 - 3.1 – Divisão de Serviços de Assistência Social;
 - 3.2 – Divisão de Trabalho e Renda;
 - 3.3 – Divisão do Idoso.

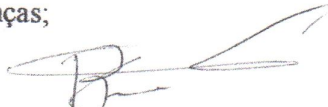
SEÇÃO VIII DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

Art. 21º – A Controladoria Geral do Município – CGM, é o órgão central responsável pelo Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, tendo por finalidade gerenciar o referido Sistema, nos seus aspectos Institucional, Operacional e Administrativo, por meio das seguintes competências:

- I – Orientar e expedir atos normativos concernentes à ação do Sistema de Controle Interno;
- II – Supervisionar tecnicamente e fiscalizar as atividades do Sistema;
- III – Programar, coordenar, acompanhar, analisar e avaliar as ações setoriais;
- IV – Determinar, acompanhar e avaliar a execução de Auditorias e Inspeções;
- V – Promover a apuração de denúncias formais, relativas a irregularidades ou ilegalidades praticadas em qualquer órgão ou entidade da administração, após ouvido o Prefeito Municipal e dar a ele e ao interessado ciência dos resultados das apurações, bem como ao titular do órgão ou autoridade equivalente a quem se subordine o autor ou autores do ato de denúncia, sob pena de responsabilidade solidária nos termos da legislação pertinente;
- VI – Elaborar Manuais Técnicos para posterior aprovação do Prefeito Municipal e os manter atualizados com a finalidade de utilização e aplicação de suas normas por todos os órgãos deste Poder Executivo Municipal.

Art. 22º - Compõe a Controladoria Geral do Município, os seguintes órgãos:

- 1 – **Secretaria Executiva;**
- 2 – **Assessoria Técnica;**
- 3 – **Departamento de Controle Interno;**
 - 3.1 – Divisão Administrativa e financeira;
 - 3.2 – Divisão de Licitação e Fiscalização dos Recursos e finanças;
- 4 – **Departamento de Trabalhos Técnicos.**


Brás José Neto
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA DO PIAUÍ - PI
CNPJ: 07.450.778.0001/41 – Rua dos Três Poderes, 240 – Centro – CEP: 64.655-000
E-mail: pmalagoinha@firme.com.br. FONE: FAX 0** 89 442-1124/442-1194

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23º - O Prefeito Municipal, mediante decreto, fica autorizado a regulamentar a presente Lei, definindo as atribuições específicas de cada unidade administrativa e a sistemática de seu desempenho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O regime interno conterà disposições de trabalho sobre:

- I – Organização, competência e atribuições de cada órgão;
- II – Competências das unidades administrativas que constitui os vários órgãos;
- III – Lotação e atribuições de Cargos e Pessoal, especialmente os servidores investidos em cargos ou função de direção, chefia ou assessoramento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As Secretarias Municipais já existentes até a homologação desta Lei, deverão ajustar-se as novas orientações, procedendo às devidas correções.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As Secretarias Municipais criadas por força da presente Lei, deverão organizar-se estruturalmente e lotar seus recursos humanos gradativamente, na conformidade das disposições financeiras existentes ou que se venha disponibilizar e, tão somente se, ou quando surgir demanda, à curto, médio e longo prazos, daqueles serviços especificados nos respectivos órgãos.

Art. 24º - Fica o Poder Executivo autorizado a expedir decreto, quando necessário, transferindo dotações financeiras.

Art. 25º - A Presente Lei entrará em vigor na data da sua homologação.

Art. 26º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHA DO PIAUÍ –
PI, em 01 de Fevereiro do ano de 2005.

BRÁZ JOSÉ NETO
Prefeito Municipal



aprovado em 18 DISCUSSÃO

em 18 de 02 de 2005

Secretário da Câmara

Pedro José Neto
PRESIDENTE

Alberto Antônio de Sá
VEREADOR

José Adilson Nunes
VICE - PRESIDENTE

Geraldo Elesbão da Silva
VEREADOR

Francisco Leandro de Carvalho
1º SECRETÁRIO

Jorismar José da Rocha
VEREADOR *Obs. não votou*

Abelardo Antônio de Sá
VEREADOR

Faustino Victor de Lima
VEREADOR

SANÇÃO
Em 19, 02, 2005

PREFEITO MUNICIPAL

VALDINERES JONAS DA ROCHA
CHEFE DE GABINETE
PREFEITURA MUN. DE ALAGOINHA DO PIAUÍ - PI

SANCIONADA
Nesta data, 19, 02, 2005

PREFEITO MUNICIPAL

Promulgada nesta data. Publique-se,
registre-se e cumpra-se sala das Sessões.

Em 19, 02, 2005

PREFEITO MUNICIPAL

Bráz José Neto
PREFEITO MUNICIPAL DE
ALAGOINHA DO PIAUÍ - PI



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHA DO PIAUÍ
CNPJ. 01.614.104/0001-59 – F/F 0** 89 442-1187
Rua Sérgio Fialho s/n CEP – 64.655-000 Alagoinha do Piauí - PI

Of. N° 006/2005

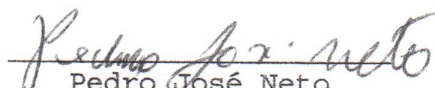
Alagoinha do Piauí, 19 de fevereiro de 2005

Senhor prefeito,

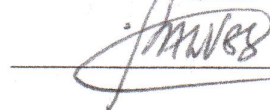
Vimos através deste encaminhar a V. Exa., em anexo o Projeto de Lei que Dispõe da Reestruturação da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal devidamente aprovado por esta colenda casa de legisladores em sessão ordinária realizada dia 18 de fevereiro de 2005.

Sem mais para o momento, reiteramos protestos de alta e distinta consideração.

Att.


Pedro José Neto
Presidente

Recebi em 19/02/2005



Ao Ilm°.
Sr. Braz José Neto
D.D. Prefeito Municipal
NESTA.



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Alagoinha do Piauí

Rua dos Três Poderes, Nº 240 - Centro
CEP: 64655-000 – Alagoinha do Piauí - Piauí
CNPJ: 07.450.778/0001-41

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 03/2005

O MUNICÍPIO DE ALAGOINHA DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, Pessoa Jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 07.450.778/0001-41, atendendo ao princípio constitucional da publicidade dos atos da administração municipal, foi afixado no "Quadro de Avisos" na sede da Prefeitura Municipal, uma cópia da Lei Nº 003/2005, de 19/02/2005, que cria a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO, e dá outras providências.

Alagoinha do Piauí-PI, 19 de fevereiro de 2005.

Secretário Municipal de Administração